

**Aviso n.º 6995/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Manuel Freire de Brito, Assistente Operacional, desligado do serviço em 01 de abril de 2017.

Por motivo de falecimento:

Leonor Santos Ferrão, Assistente Técnico, desligado do serviço em 01 de julho de 2017;

José Pedra Mendes, Assistente Operacional, desligado do serviço em 24 de novembro de 2017.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

311347511

**Aviso n.º 6996/2018****Renovação da nomeação do Comandante Operacional Municipal (COM)**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de dezembro de 2017, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, do artigo 13.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugada com a alínea *v*), do n.º 1 e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com a alínea *c*), n.º 3, do artigo 6.º, e alínea *a*), n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi renovada a comissão de serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, do Técnico Superior Artur Filipe Fernandes da Costa, no cargo de Comandante Operacional Municipal.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

311347633

**MUNICÍPIO DE SERNANCELHE****Regulamento n.º 307/2018**

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, para efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 23 de abril de 2018, sob proposta do órgão Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2018, aprovou por unanimidade a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários, o qual entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, cujo texto ora se publica.

15 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, *Carlos Silva Santiago*.

**Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários****Nota Justificativa da Alteração**

A Câmara Municipal, na reunião ordinária realizado no dia 09 de junho de 2017, e a Assembleia Municipal na sessão de 30 de junho de 2017, após apreciação pública pelo prazo de 30 dias, deliberaram aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 136, de 17 de julho de 2017.

Este regulamento permite aos investidores a isenção total ou parcial do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativamente aos imóveis adquiridos destinados ao exercício da atividade desenvolvida no projeto de investimento.

O presente regulamento apresenta os seguintes benefícios e custos para o município:

Realização de investimento estruturante e produtivo criando atratividade económica riqueza e novas áreas de negócios;

Aumento de receitas através do IRS dos trabalhadores, IMI, após o período de isenção/redução, IVA dos bens e serviços vendidos pela dinamização do consumo local;

Criação de postos de trabalho diretos e indiretos;  
Perda de receita imediata pela redução/isenção do IMT e do IMI.

Verifica-se, atualmente, após análise das contas referentes ao exercício económico de 2017, refletidas no Relatório de Gestão a apresentar aos órgãos autárquicos, que o Município está em condições de proporcionar aos investidores também a isenção total ou parcial do Imposto Municipal sobre Transações de Imóveis (IMT).

Considerando que a isenção total ou parcial do IMT consubstancia um importante incentivo a esses investidores capaz de influenciar as suas decisões de localização dos investimentos no concelho de Sernancelhe, tornando-o por isso mais atrativo e competitivo, apresenta-se a seguinte alteração ao sobredito regulamento.

**Artigo 1.º****Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários**

Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 11.º e 12.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 4.º****Tipologia de benefícios e apoios**

1 — [...]

2 — Os benefícios fiscais consistem na isenção ou redução do imposto relativo a IMT e IMI, provenientes dos imóveis exclusivamente afetos ao projeto reconhecido como de interesse municipal a realizar na área do município.

**Artigo 7.º****Concessão de benefícios**

O critério de determinação para a concessão de benefícios fiscais é o seguinte:

1 — [...]

2 — O apoio será concedido atendendo à classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no número anterior, pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CF = VI * 0,40 + PT * 0,40 + TC * 0,20$$

sendo:

CF — Classificação final do projeto (%)

VI — Volume do investimento a realizar

PT — Número de postos de trabalho do quadro

TC — Tempo de concretização do projeto

Valor do benefício:

$$VB = (CF * IMI)$$

$$VB = (CF * IMT)$$

sendo:

VB — Valor total de redução/benefícios a aplicar aos tributos nos termos e limites da lei aplicável.

IMI — Isenção total ou parcial de IMI em imóveis afetos ao investimento e nos termos legais.

IMT — Isenção total ou parcial de IMT em imóveis afetos ao investimento e nos termos legais.

**Artigo 8.º****Benefícios fiscais**

1 — Aos projetos de investimento podem ser concedidos, nos termos e limites que a lei impuser, cumulativamente, os seguintes incentivos fiscais:

*a*) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis adquiridos pelo candidato, destinados ao exercício da atividade desenvolvida no projeto de investimento;

*b*) Isenção ou redução de IMI, relativamente aos imóveis utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento.

2 — Os benefícios fiscais referidos no número anterior poderão ser concedidos às entidades beneficiárias, pelos seguintes períodos de vigência:

*a*) Uma vez, no caso do benefício fiscal referido na alínea *a*) do n.º anterior;

*b*) Cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez pelo mesmo período, no caso do benefício fiscal referido na alínea *b*) do

n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — Os benefícios fiscais concedidos às entidades beneficiárias deverão obedecer à seguinte calendarização, a saber:

- a) Isenção ou redução de IMT, antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade, deverá o interessado requerer a isenção do IMT, o qual será objeto de decisão comunicada aos serviços da administração fiscal, a fim de ser emitida a declaração de isenção previamente à formalização do contrato;
- b) Isenção ou redução de IMI, após a celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade, a entidade beneficiária requer a isenção do IMI, o qual será objeto de decisão, comunicada aos serviços de administração fiscal.

4 — A isenção ou redução dos benefícios concedidos será ponderada de acordo com a classificação obtida pela aplicação do disposto no art. 7.º

#### Artigo 11.º

##### Documentos instrutórios do contrato de concessão de apoio ao investimento

O beneficiário deverá proceder à entrega dos seguintes documentos instrutórios:

- a) Certidão da Conservatória do registo comercial ou declaração de início da atividade emitida pela administração fiscal;
- b) Fotocópia do cartão de NIPC da sociedade;
- c) Fotocópia dos cartões de identificação dos administradores/gerentes;
- d) Declaração sob compromisso de honra em manter afeto à atividade o apoio a conceder, bem como de que irá manter a empresa no concelho, durante um período mínimo de 10 anos a contar da data da sua concessão;
- e) Comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais e da segurança social.
- f) Requerimento para a isenção ou redução de IMI, IMT ou outros benefícios previstos no art. 4.º, acompanhado de:
  - i) Cópia do contrato promessa/ escritura do negócio a realizar;
  - ii) Caderneta predial do prédio objeto do pedido;
  - iii) Certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido.

#### Artigo 12.º

##### Monitorização das condições de celebração e execução do contrato

Após a verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 5.º, as minutas dos contratos de concessão de benefícios tributários, a que se refere o artigo 10.º, bem como os seus aditamentos, acompanhadas de uma informação com a estimativa da despesa fiscal, serão presentes à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação fundamentada, com vista à fiscalização do cumprimento do presente Regulamento.»

#### Artigo 2.º

##### Republicação

É republicado em anexo à presente alteração o Regulamento Municipal de Concessão de Benefícios Tributários.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento, estabelece as regras e as condições que regem o reconhecimento de iniciativas de investimento como Projetos de Interesse Municipal e a subsequente concessão de benefícios fiscais estimulando o investimento no concelho de Sernancelhe no âmbito da indústria, comércio e serviços.

2 — Os projetos de investimento serão habilitados à concessão de benefícios tributários municipais, e apoios procedimentais, condicionados e temporários, nos termos e limites da lei.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às iniciativas empresariais de caráter económico, que venham a ser classificadas como Projeto de Interesse Municipal.

#### Artigo 3.º

##### Condições gerais de acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento as pessoas singulares e coletivas que, cumulativamente:

- a) Se encontrem legalmente constituídas;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos/taxas/tarifas ao Município;
- e) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- f) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- g) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
- h) Possuam comprovada viabilidade económica e reconhecida idoneidade e credibilidade do respetivo promotor;

#### Artigo 4.º

##### Tipologia de benefícios e apoios

1 — Os benefícios e apoios a conceder, poderão revestir as modalidades de benefícios fiscais e apoios procedimentais.

2 — Os benefícios fiscais consistem na isenção ou redução do imposto relativo a IMT e IMI, provenientes dos imóveis exclusivamente afetos ao projeto reconhecido como de interesse municipal a realizar na área do município.

#### Artigo 5.º

##### Classificação de projetos de investimento como Projetos de Interesse Municipal

1 — O Município de Sernancelhe procederá à avaliação das candidaturas apresentadas a projetos de interesse municipal através da informação constante do formulário de candidatura, preenchido para o efeito anexo ao presente regulamento.

2 — A candidatura consubstancia a análise do projeto de investimento, com vista à concessão de benefícios fiscais.

a) O executivo camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à concessão dos benefícios solicitados, após parecer dos serviços municipais, a emitir no prazo de 15 dias, a contar da data de apresentação de candidatura.

b) Tal parecer deverá expressar a percentagem de benefícios a conceder.

3 — O Município de Sernancelhe pode, no decurso da fase de verificação das candidaturas, solicitar aos promotores dos projetos esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.

4 — Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo municipal no estrito cumprimento dos critérios definidos pelo presente regulamento, mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios tributários municipais.

#### Artigo 6.º

##### Caducidade da candidatura

1 — A aprovação da candidatura a projetos de interesse municipal caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data de notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de benefícios fiscais e/ou de taxas municipais.

2 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária só pode formular nova candidatura decorrido 1 ano.

## Artigo 7.º

**Concessão de benefícios**

O critério de determinação para a concessão de benefícios fiscais é o seguinte:

1 — Os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento classificados como de interesse municipal, são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

Critérios para concessão de benefícios fiscais		Ponderação
A	Volume do Investimento a realizar (€) — 40 %:	
	Superior a 100 000,00 .....	100 %
	Superior a 70 000,00 até 100 000,00 .....	75 %
	De 30 000,00 até 70 000,00 .....	50 %
	Inferior a 30 000,00 .....	0 %
B	Número de postos de trabalho do quadro — 40 %:	
	Mais de 10 postos de trabalho .....	100 %
	De 6 a 10 postos de trabalho .....	75 %
	De 1 a 5 postos de trabalho .....	50 %
	Nenhum posto de trabalho .....	0 %
C	Tempo de concretização do projeto — 20 %:	
	Até 1 ano inclusive .....	100 %
	Mais de 1 ano até 2 anos inclusive .....	75 %
	Mais de 2 até 3 anos inclusive .....	50 %
	Mais de 3 anos .....	0 %

2 — O apoio será concedido atendendo à classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no número anterior, pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CF = VI * 0,40 + PT * 0,40 + TC * 0,20$$

sendo:

- CF — Classificação final do projeto (%)  
 VI — Volume do investimento a realizar  
 PT — Número de postos de trabalho do quadro  
 TC — Tempo de concretização do projeto

Valor do benefício:

$$VB = (CF * IMI)$$

$$VB = (CF * IMT)$$

sendo:

VB — Valor total de redução/benefícios a aplicar aos tributos nos termos e limites da lei aplicável.

IMI — Isenção total ou parcial de IMI em imóveis afetos ao investimento e nos termos legais.

IMT — Isenção total ou parcial de IMT em imóveis afetos ao investimento e nos termos legais.

## Artigo 8.º

**Benefícios fiscais**

1 — Aos projetos de investimento podem ser concedidos, nos termos e limites que a lei impuser, cumulativamente, os seguintes incentivos fiscais:

- a) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis adquiridos pelo candidato, destinados ao exercício da atividade desenvolvida no projeto de investimento;  
 b) Isenção ou redução de IMI, relativamente aos imóveis utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento.

2 — Os benefícios fiscais referidos no número anterior poderão ser concedidos às entidades beneficiárias, pelos seguintes períodos de vigência:

- a) Uma vez, no caso do benefício fiscal referido na alínea a) do n.º anterior;  
 b) Cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez pelo mesmo período, no caso do benefício fiscal referido na alínea b) do n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 — Os benefícios fiscais concedidos às entidades beneficiárias deverão obedecer à seguinte calendarização, a saber:

a) Isenção ou redução de IMT, antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade, deverá o interessado requerer a isenção do IMT, o qual será objeto de decisão comunicada aos serviços da administração fiscal, a fim de ser emitida a declaração de isenção previamente à formalização do contrato;

b) Isenção ou redução de IMI, após a celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade, a entidade beneficiária requer a isenção do IMI, o qual será objeto de decisão, comunicada aos serviços de administração fiscal.

4 — A isenção ou redução dos benefícios concedidos será ponderada de acordo com a classificação obtida pela aplicação do disposto no art. 7.º

## Artigo 9.º

**Apoios procedimentais**

Os pedidos de apoio a projetos que obtenham a classificação de projeto de interesse municipal ficam habilitados a:

a) Acompanhamento personalizado e integrado, através da atribuição de um gestor dos processos de licenciamento e outros a decorrer na Câmara Municipal.

b) Realização de obras de infraestruturas públicas avaliadas caso a caso tendo em conta os impactos do investimento.

## Artigo 10.º

**Benefícios fiscais contratuais de investimento**

Contrato de concessão de benefícios tributários municipais:

1 — Os contratos de concessão de redução ou isenção dos tributos municipais são celebrados entre o Município de Sernancelhe e a entidade beneficiária.

2 — A concessão de benefícios fiscais é objeto de contrato, do qual constam, designadamente os objetivos e as metas a cumprir pela entidade beneficiária, os benefícios tributários concedidos e o prazo de duração.

3 — O incumprimento pela entidade beneficiária da obrigação prevista número anterior, impede a apresentação de nova candidatura durante o prazo de uma ano.

4 — Os aditamentos aos contratos de concessão de benefícios fiscais serão sempre objeto de deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 11.º

**Documentos instrutórios do contrato de concessão de apoio ao investimento**

O beneficiário deverá proceder à entrega dos seguintes documentos instrutórios:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou declaração de início da atividade emitida pela administração fiscal;  
 b) Fotocópia do cartão de NIPC da sociedade;  
 c) Fotocópia dos cartões de identificação dos administradores/gerentes;  
 d) Declaração sob compromisso de honra em manter afeto à atividade o apoio a conceder, bem como de que irá manter a empresa no concelho, durante um período mínimo de 10 anos a contar da data da sua concessão;  
 e) Comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais e da segurança social.  
 f) Requerimento para a isenção ou redução de IMI, IMT ou outros benefícios previstos no art. 4.º, acompanhado de:

- i) Cópia do contrato promessa/ escritura do negócio a realizar;  
 ii) Caderneta predial do prédio objeto do pedido;  
 iii) Certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido.

## Artigo 12.º

**Monitorização das condições de celebração e execução do contrato**

Após a verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 5.º, as minutas dos contratos de concessão de benefícios tributários, a que se refere o artigo 10.º, bem como os seus aditamentos, acompanhados de uma informação com a estimativa da despesa fiscal, serão presentes à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação fundamentada, com vista à fiscalização do cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 13.º

**Fiscalização e acompanhamento**

1 — O Município de Sernancelhe proporciona assessoria burocrática na marcha do procedimento através do gestor do projeto.

2 — O gestor do projeto será responsável, a nível dos serviços municipais, pelo acompanhamento da tramitação do mesmo, assegurando também, a articulação com outras entidades públicas envolvidas no procedimento.

3 — Caso se verifique que os benefícios tributários contratualizados no âmbito de projetos de investimento de interesse municipal, diferem dos valores objeto da análise da candidatura comprometendo a classificação obtida, haverá direito à devolução do respetivo benefício no montante do remanescente.

Artigo 14.º

**Renegociação**

1 — O contrato pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias que as partes fundaram a sua vontade de contratar.

2 — Qualquer alteração contratual de renegociação referida no número anterior é submetida à aprovação nos termos do presente regulamento.

Artigo 15.º

**Resolução do contrato**

1 — A resolução do contrato é declarada pelo Município de Sernancelhe nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixadas, por facto imputável à entidade beneficiária;

b) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 — Caso se verifique alguma situação suscetível de conduzir à resolução do contrato, a Câmara Municipal comunica à entidade beneficiária a sua intenção de propor a resolução do contrato, podendo esta responder por escrito, querendo, no prazo de 10 dias.

3 — Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a Câmara Municipal emite um parecer fundamentado, no prazo de 30 dias, no qual elabora uma proposta fundamentada em que propõe, se for o caso, a resolução do contrato de concessão de benefícios tributários municipais.

Artigo 16.º

**Efeitos da resolução do contrato**

1 — A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos desde a data da aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.

2 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referidos no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

Artigo 17.º

**Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do CPA.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

**Benefícios Fiscais**

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA  
(requerimento)

Preencher pelo Município de Sernancelhe	
N.º do Processo	
Data de Entrada	
Recetor	

A preencher pela entidade promotora do projeto	
Denominação social/nome do promotor	.....
Pessoa a contactar:	.....
Nome	.....
Função	.....
Telefone	.....
Fax	.....
E-Mail	.....

O promotor abaixo assinado solicita a concessão dos apoios previstos nas normas e condições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários e declaram ser verdadeiras todas as informações constantes do presente formulário.

Assinatura(s):

**DADOS DO PROMOTOR**

<b>1- Dados gerais</b>	
Morada da sede	..... Freguesia
Código postal	..... Concelho
Web Page	..... E-mail
Estabelecimento onde vai ser desenvolvido o projeto:	
Endereço	..... Freguesia
Código postal	..... Telefone
Concelho	Sernancelhe E-Mail
Nome do responsável pelo projeto	
.....	
CAE Classificação da Atividade Económica (Rev. 2.1)	
.....	
Designação	.....
Código CAE	Principal: ..... Secundária: .....

<b>Identificação dos prédios para efeitos de IMI e IMT (juntar inscrição e descrição predial)</b>
.....

<b>Principais produtos produzidos e/ou comercializados</b>
.....

Capital social ou individual €..... NIPC .....

**Forma jurídica**

Empresário em nome individual

Sociedade por quotas

Sociedade unipessoal por quotas

Outra

EIRL

Cooperativa

Sociedade anónima

Data da constituição: ...../...../..... (aa/mm/dd)

Data de início de atividade: ...../...../..... (aa/mm/dd)

Número total de trabalhadores

Atual .....

Final do último ano .....

**2. Identificação dos sócios do promotor**

Nome	% capital	Função	Concelho de residência
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Total das participações identificadas			

**3. Atividade desenvolvida/a desenvolver**  
**3.1. Descrição da atividade**

**3.2 Licenciamentos já obtidos ou solicitados** (juntar documentos comprovativos)

**3.3 Informações fiscais e contributivos para a segurança social e município** (juntar documentos comprovativos)

**3.4 Informações comerciais** (principais clientes e fornecedores)

**CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO**

**4. Memória descritiva do projeto**

**4.1. Bens ou serviços a produzir/comercializar**

**4.2. Calendarização prevista para a realização do projeto**

N.º de meses previstos para a realização do investimento:.....

Data de início do investimento: ...../...../.....

Data prevista para arranque da atividade após o projeto: ...../...../.....

Ano de laboração normal após o projeto: .....

**4.3. Plano de financiamento do projeto**

Valor total do investimento € : .....

Fontes de financiamento	Ano: .....	Ano: .....	Observações
Capitais próprios:	.....%	.....%	.....
Financiamento bancário:	.....%	.....%	.....
Meios libertos pela empresa:	.....%	.....%	.....
Outros meios de financiamento:	.....%	.....%	.....

**5. Evolução do pessoal com o projeto**

Categorias profissionais	Antes	Depois	Observações
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

**6. Referência a outras necessidades sentidas pela empresa** (Preencher no caso da empresa identificar necessidades de apoio de outra natureza (além das isenções fiscais municipais) para o desenvolvimento do projeto ou exercício da sua atividade, especificando com clareza a natureza da situação e o tipo de apoio que a empresa entende necessário)

311349878

**MUNICÍPIO DE SERPA**

**Aviso n.º 6997/2018**

**Delegação e Subdelegação de Competências no Vice-Presidente e Vereadores a Tempo Inteiro**

**Delegação de Competências no Pessoal Dirigente**

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º ambos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi por si emitido, em 19/03/2018, o Despacho n.º 9/2018 através do qual delegou as competências próprias e subdelegou as seguintes competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 18 de outubro de 2017.

Mais faz saber que o despacho se encontra disponível na página eletrónica do Município de Serpa.

**Despacho n.º 9/2018**

Considerando:

Que por deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal do transato dia 18 de outubro, esta procedeu à delegação de diversas competências no Presidente;

Que nos termos conjugados do n.º 1, do artigo 34.º e do n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Que nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar as suas competências nos dirigentes máximos de unidades orgânicas;

Que a figura da delegação de competências, irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Que por deliberação da Câmara Municipal de Serpa tomada na reunião de 7 de fevereiro de 2018, foi aprovado o novo Regulamento de